



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 24/2018

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2018, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL
E A EMPRESA SOS TECNOLOGIA E
GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.744.134/0001-78, sediada no Setor de Indústria da Ceilândia QI 15 Lote 11, 13 e 15, CEP 72.135-150, em Brasília/DF, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Adriano de Souza Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 4335359, expedida pelo SSP-GO, CPF nº 961.663.981-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.004672/2017-53**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão nº 10/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de solução de Indexação e Busca de Informações, incluindo licença perpétua, suporte e serviços técnicos e atualização de versão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. O quantitativo de appliances a ser fornecido corresponde ao número de equipamentos atualmente necessários para o dimensionamento de 2 milhões de documentos que corresponde à estimativa realizada pela Coordenação de Tecnologia da Informação da Imprensa Nacional. Portanto, compreende a solução objeto deste Termo de Contrato os seguintes componentes e respectivas quantidades a serem adquiridas, incluindo garantia, suporte técnico e atualização:

LOTE	ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO
1	1	Solução	1	Solução de Busca Corporativa – Sistema de hardware e software para pesquisa de conteúdo em bases de dados com capacidade de indexação inicial de 500.000 (quinhentos mil) documentos, escalável até 2.000.000 (dois milhões) de documentos.
	2	Licença de Uso	1	Expansão de Licença para indexação adicional de 500.000 (quinhentos mil) documentos, totalizando 1.000.000 (um milhão) de documentos, para equipamento de produção, com garantia de funcionamento.
	3	Licença de Uso	1	Expansão de Licença para indexação adicional de 1.000.000 (um milhão) documentos, totalizando 2.000.000 (dois milhões) de documentos, para equipamento de produção, com garantia de funcionamento.
	4	Serviço	1	Serviço de instalação e configuração inicial da solução
	5	UST	1.008	Unidade de Suporte Técnico (UST) para a execução de Serviço técnico especializado/operação assistida

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.080.817,64 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Item	Und.	Qtd	Descrição	VI unit.	VI total
1	Solução	1	Solução de Busca Corporativa – Sistema de hardware e software para pesquisa de conteúdo em bases de dados com capacidade de indexação inicial de 500.000 (quinhentos mil) documentos, escalável até 2.000.000 (dois milhões) de documentos.	600.289,06	600.289,06
2	Licença de Uso	1	Expansão de Licença para indexação adicional de 500.000 (quinhentos mil) documentos, totalizando 1.000.000 (um milhão) de documentos, para equipamento de produção, com garantia de funcionamento.	77.407,73	77.407,73
3	Licença de Uso	1	Expansão de Licença para indexação adicional de 1.000.000 (um milhão) documentos, totalizando 2.000.000 (dois milhões) de documentos, para equipamento de produção, com garantia de funcionamento.	156.493,33	156.493,33
4	Serviço	1	Serviço de instalação e configuração inicial da solução	98.058,40	98.058,40
5	UST	1.008	Unidade de Suporte Técnico (UST) para a execução de Serviço técnico especializado/ operação assistida	147,39	148.569,12
Valor Total					1.080.817,64

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

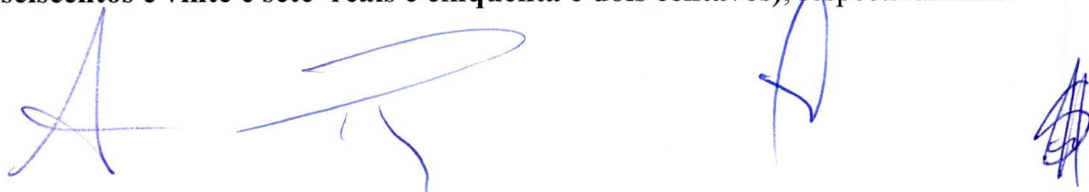
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

PPA 2016/2019, (Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado).

PTRES: 085591;

Elemento de Despesa: 44.90.52.35 para o item 1; 44.90.40.05 para os itens 2 e 3; e 33.90.40.22 para os itens 4 e 5.

Notas de Empenho: 2018NE800480, no valor de **R\$ 600.289,06 (seiscentos mil, duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos)**; 2018NE800481, no valor de **R\$ 233.901,06 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e um reais e seis centavos)**; e 2018NE800484, no valor de **R\$ 246.627,52 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, respectivamente.



4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.5. Itens 1 e 2 – Tabela do subitem 3.1.1 – O pagamento será realizado em uma única parcela, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de acordo com a seguinte tabela:

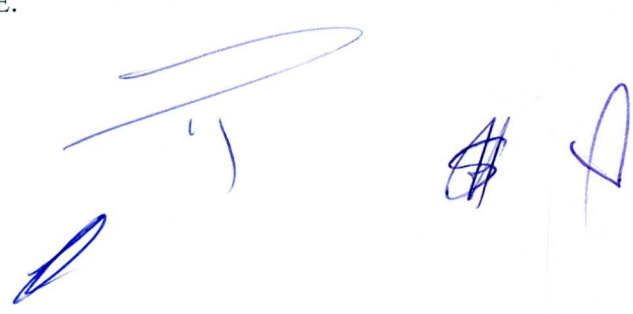
Etapa/Entrega	Critério	Prazo/Periodicidade	Percentual a ser Pago
Recebimento Definitivo – Após a instalação e configuração	Produtos entregues, instalados e integrados às pesquisas existentes na Imprensa Nacional	Até 10 dias úteis após a instalação e configuração e emissão do Termo de Recebimento Definitivo	100% do valor do item

5.6. Para os serviços relativos ao item 4 – Tabela do subitem 3.1.1, a Contratada deverá emitir as faturas após sua conclusão e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

5.7. Para os serviços relativos ao item 5 – Tabela do subitem 3.1.1, a Contratada deverá emitir as faturas de acordo com as demandas e emissão de termo de aceite para os serviços demandados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o presente contrato.

8.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

8.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

8.1.4. Examinar todas as licenças, programas (softwares) e produtos recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

8.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

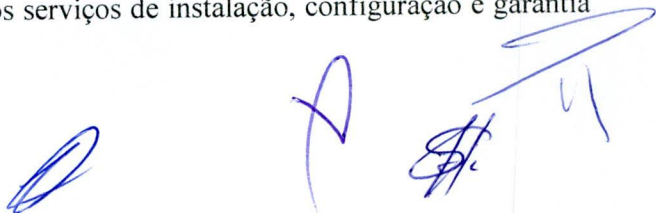
8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

8.1.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.1.9. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

8.1.10. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.11. Acompanhar a execução dos serviços de instalação, configuração e garantia



técnica.

8.1.12. Abrir e acompanhar os chamados de garantia técnica feitos à Contratada.

8.1.13. Acompanhar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da Contratada em suas visitas.

8.1.14. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

8.1.15. Efetuar o pagamento devido pelas entregas efetuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

8.2. Obrigações da Contratada

8.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

8.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

8.2.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto deste Termo de Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

8.2.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

8.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Contrato.

8.2.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

8.2.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

8.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

8.2.10. Entregar os produtos e serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial e nas ordens de serviço.

8.2.11. Submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços e promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério da Imprensa Nacional e mediante motivação, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

8.2.12. Emitir, ao final de cada atendimento, relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, bem como a identificação do técnico da empresa.

8.2.13. Comprovar, sempre que solicitado, a aptidão técnica exigida dos técnicos que prestarão os serviços de instalação e garantia técnica.



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

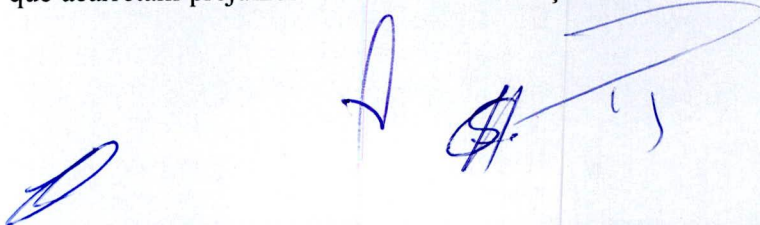
9.3. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da



Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

9.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

9.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 9.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VEDAÇÕES

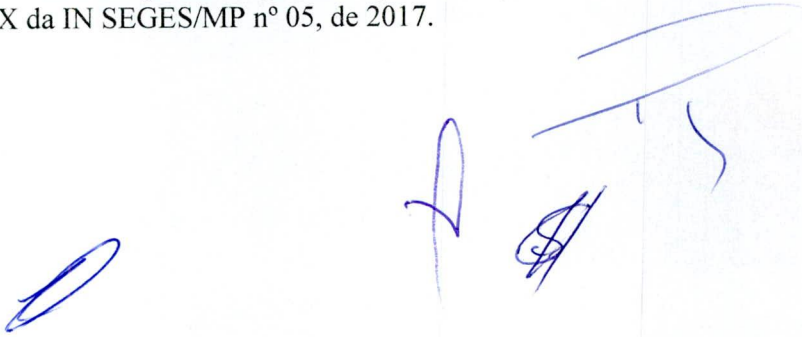
11.1. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.



12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA –CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

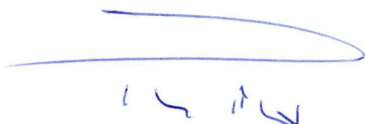
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

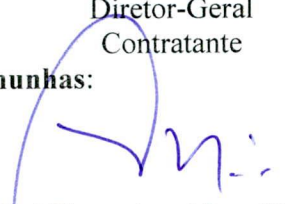
15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 18 de dezembro de 2018.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

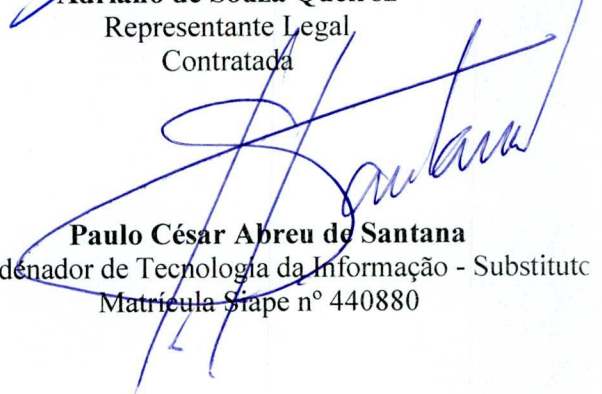
Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179



Adriano de Souza Queiroz
Representante Legal
Contratada



Paulo César Abreu de Santana
Coordenador de Tecnologia da Informação - Substituto
Matrícula Siape nº 440880